



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000

DECRETO Nº. 019 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO NO PLANO MINAS CONSCIENTE, DA ONDA ROXA, PARA ONDA VERMELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando O Decreto Municipal nº 035 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, em razão da disseminação da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19 - Novo Coronarírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 015 de 18 de março de 2021, Dispõe Adoção Obrigatória do Protocolo da de Onda Roxa;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos no estado nesta fase da pandemia:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Dourado reclassificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente” a partir do dia 17 de abril de 2021, devendo ser retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.

Art. 2º - Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

§1º - As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000

§2º - O Município acompanhará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 3º - Em consonância com o item 6.2.5 do PLANO MINAS CONSCIENTE, sob dever de rigoroso controle e adoção de medidas afetas à segurança dos trabalhadores, serão permitidas, em quaisquer ramos produtivos ou comerciais, independentemente da onda do referido plano estadual a qual se insira, que realizem vendas de forma remota, entendendo-se esta como a que se dá sem contato presencial entre vendedor e consumidor, no ato da aquisição do produto, com entrega deste via serviço delivery ou retirada.

Art. 4º - O Município de Espírito Santo do Dourado adotará, neste ensejo, as definições impostas à microrregião, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas.

Art. 5º - Além da obrigatória observância das regras no Protocolo relativo ao Plano Minas Consciente, as atividades mencionadas deverão atender ao seguinte:

I - Associações religiosas:

a- Deverão realizar suas cerimônias ou cultos com permanência de fiéis por prazo máximo de 60 minutos, mantendo o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, respeitando o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidores de bebidas, e similares, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

a- Funcionamento em sistema de entregas ou de retirada em balcão, até as 00:00 horas, após somente por serviço delivery, sendo proibido o consumo no local, self-service e uso de copos de vidro.

b- Manter o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, respeitando o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

c- Academias, atividades esportivas, é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomeração, rodízio entre equipamentos, com higienização entre as utilizações e distanciamento de 3 metros entre os usuários de exercícios, inclusive aeróbicos;

§ 1º - Em todos os estabelecimentos em funcionamento, devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000

mínimo recomendado entre as pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

§ 2º- A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 50% da ocupação, ou de 01 pessoa por cada 03 m², conforme a área total do lugar, respeitando o limite máximo de 30 pessoas.

§3º- O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, ou venda no local desautorizada, o estabelecimento será imediatamente INTERDITADO, sem prejuízo da multa prevista neste Decreto.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Permanecem suspensas integralmente as atividades não essenciais de alto risco (Onda Amarela e Verde), ficando proibidas as atividades privadas que provoquem aglomerações de pessoas no Município de Espírito Santo do Dourado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais, em especial:

I - Festas, eventos privados de qualquer natureza, boates, shows artísticos e congêneres em locais fechados ou abertos;

II - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas em salões de festas e Sítios de Aluguéis;

III - A aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Espírito Santo do Dourado.

Art. 7º - Permanece obrigatório o uso de máscaras sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agência bancária e lotéricas, em transporte público coletivo e industrias e de serviços do município, e nas vias públicas, por tempo indeterminado.

§ 1º Deverá ser impedida a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras e cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa ao estabelecimento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000

§ 2º As disposições do caput se aplicam, inclusive, as pessoas que estiverem aguardando nas filas para entrar nos estabelecimentos.

Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da possibilidade de atuação da força policial.

Art. 9º - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Art. 10- As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo único elaborado pelo Plano "Minas Consciente", divulgado no mesmo endereço constante do §1º do art. 2º deste Decreto.

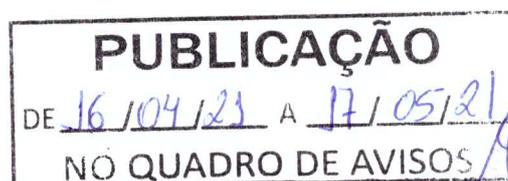
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 do dia 17 de abril de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

Espírito Santo do Dourado, 16 de abril de 2021.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000

ANEXO I

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>